



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**DECRETO Nº 3.996, DE 08 DE ABRIL DE 2022**

Dispõe sobre a delegação de atos de ordenação de despesas e revoga o Decreto nº 3.338, de 13 de agosto de 2018.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que o art. 11. do Decreto-lei Federal nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, dispõe que “a delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender”;

**CONSIDERANDO** que o parágrafo único do art. 12 do Decreto-lei Federal nº 200, de 1967, determina que “o ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação”;

**CONSIDERANDO** o conceito legal de ordenador de despesas à luz do § 1º do art. 80 do Decreto-lei Federal nº 200, de 1967, que dispõe que “o ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda”;

**CONSIDERANDO** que os arts. 12 e 13 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, também dispõem sobre algumas diretrizes legais para o ato de delegação de competência administrativa, destacando-se o que não pode ser objeto de delegação: “I - a edição de atos de caráter normativo; II - a decisão de recursos administrativos; e III - as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade”;

**CONSIDERANDO** que o art. 62 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, determina que “o pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação”;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

### DECRETA:

Art. 1º Fica delegada a competência para os atos de ordenação de despesa do Poder Executivo Municipal no âmbito das Secretarias Municipais, sendo responsáveis exclusivos os seguintes agentes públicos:

I - no âmbito da Secretaria Municipal de Governo, o (a) Sr. (a) Secretário (a) Municipal de Governo;

II - no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, o (a) Sr. (a) Secretário (a) Municipal de Administração e Gestão de Pessoas;

III - no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, o (a) Sr. (a) Secretário (a) de Finanças;

IV - no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o (a) Sr. (a) Secretário (a) Municipal de Saúde;

V - no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o (a) Sr. (a) Secretário (a) Municipal de Educação;

VI - no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o (a) Sr. (a) Secretário (a) Municipal de Cultura e Turismo;

VII - no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, o (a) Sr. (a) Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

VIII - no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte, o (a) Sr. (a) Secretário (a) Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte;

IX - no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, o (a) Sr. (a) Secretário (a) de Desenvolvimento Social e Cidadania;

X - no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, o (a) Sr. (a) Secretário (a) Municipal de Obras;

XI - no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, o (a) Sr. (a) Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;

XII - no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, o (a) Sr. (a) Secretário (a) Municipal de Esportes;

XIII - no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o (a) Sr. (a) Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Econômico;

XIV - no âmbito do Gabinete do Prefeito Municipal, o (a) Sr. (a) Secretário (a) Municipal de Governo; e



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

XV - no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, o (a) Sr. (a) Procurador(a)-Geral do Município.

Parágrafo único. Não existindo Secretário Municipal nomeado para uma Pasta específica, nem servidor designado para responder interinamente por esta, a ordenação das despesas da respectiva Secretaria ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e, em caso de impossibilidade deste, do Secretário Municipal de Governo.

Art. 2º Fica delegada aos ocupantes dos cargos de Secretário Municipal de Governo, Secretário Municipal de Finanças e Superintendente de Execução Financeira a competência para realizar movimentações financeiras relativas à emissão de cheques e a transações eletrônicas e bancárias de todas as contas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, CNPJ nº 18.715.409/0001-50, do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.285.036/0001-85, do (s) Fundo(s) da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.096.656/0001-36, da Coordenadoria de Defesa Civil de Santa Luzia - MG, CNPJ nº 32.728.490/0001-33, do Fundo Municipal do Idoso, CNPJ nº 32.739.941/0001-38, do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Luzia, CNPJ nº 14.428.048/0001-00 e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CNPJ nº 20.600.138/0001-39.

Parágrafo único. As movimentações financeiras para pagamento dos credores do Município deverão ser efetuadas de acordo com as notas de empenho, devidamente assinadas pelos respectivos ordenadores de despesas.

Art. 3º A competência para representar o Município de Santa Luzia em procedimentos de Licitações e Contratos, no Sistema de Registro de Preços, fica delegada ao (a) Secretário (a) Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, em consonância com o Decreto nº 3.020, de 09 de fevereiro de 2015.

Art. 4º Cada Secretário Municipal, no âmbito de sua área de atuação, assinará os contratos administrativos de contratação temporária por excepcional interesse público, na qualidade de representante do Município.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 3.338, de 13 de agosto de 2018, que “Dispõe sobre a delegação de atos de ordenação de despesas e dá outras providências”.




**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 04 de abril de 2022.

Santa Luzia, 08 de abril de 2022.

**LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA**  
**PREFEITO DE SANTA LUZIA**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	08 / 04 / 22
NOME:	Emanuel S. Oliveira
MATRÍCULA:	Matricula: 33.540
	
SETOR DE PROTOCOLO	